



SEMTRAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, TRÂNSITO
E MOBILIDADE



Parecer Técnico Nº 1/2026/SEMTRAN-DET

Porto Velho, 24 de abril de 2026.

Ao GAB/SEMTRAN

Senhor Secretário,

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Parecer Técnico foi elaborado em atendimento ao Despacho nº 441 (0711110), que encaminha a solicitação constante no Despacho 771 - Solicitação de análise (Proposta e Hab.Técnica) (0708613), no âmbito do Pregão Eletrônico n.90098/2025/SMCL. Inicialmente, esclarece-se que a presente análise se concentra na Proposta - SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (0708495) na Documentação de Habilitação - SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (0708519), apresentada pela empresa SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA, a fim de análise para a qualificação técnica exigida para o certame, conforme estabelecido no item 10.5 do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 90098/2025/SMCL (0305173).

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe, exclusivamente, ao escopo técnico-orçamentário dos documentos apresentados, não contemplando a verificação de autenticidade, originalidade ou validade jurídica das assinaturas e documentos constantes nos autos. Para fins desta análise, adota-se o princípio da presunção de veracidade e boa-fé das informações prestadas pela licitante, não tendo sido realizadas diligências externas para confirmação da integridade documental. Dessa forma, a responsabilidade pela fidedignidade e exatidão das informações apresentadas recai integralmente sobre a empresa proponente, cabendo à equipe condutora do certame e às instâncias administrativas competentes a validação formal dos documentos, nos termos da legislação vigente.

DA ANÁLISE

A qualificação técnica, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, deve restringir-se à verificação dos seguintes elementos, conforme aplicável ao objeto licitado e previsto no edital:

- indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado técnico compatível (art. 67, I);
- atestados de capacidade técnico-operacional, demonstrando execução de serviços similares em complexidade equivalente (art. 67, II);
- indicação de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados e disponíveis (art. 67, III);
- registro da licitante no conselho profissional competente, quando aplicável (art. 67, V);
- declaração de conhecimento das condições locais de execução (art. 67, VI).

Ressalte-se que a legislação determina que tais exigências sejam proporcionais, objetivas e diretamente relacionadas ao objeto licitado, não podendo exceder os limites do referido dispositivo legal.

Esta análise técnica tem como finalidade subsidiar o julgamento e decisão da Pregoeira, portanto temos os apontamentos abaixo:

1. QUANTO À PROPOSTA

No que se refere à planilha orçamentária apresentada, verifica-se que a licitante ofertou o valor global de R\$ 11.000.000,00, em relação ao valor de referência previsto no edital, correspondente a R\$ 14.706.250,00, resultando em um deságio de 25%. Embora se encontre no limite determinado no § 4º do Art.59 da lei 14.133/2021, entendemos que o valor é considerável compatível com o valor de mercado.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

No caso em análise, a licitante apresentou:

- indicação de responsável técnico regularmente registrado no conselho profissional competente;
- comprovação de disponibilidade de equipe técnica e meios operacionais adequados;
- registro da empresa no conselho profissional pertinente;
- declaração formal de conhecimento das condições técnicas e operacionais necessárias para execução do objeto.

Entretanto, não foi possível identificar na documentação:

- atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica contratante, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA, comprovando execução de serviços similares em natureza e complexidade compatíveis com o item **10.5.a) Parcela de Maior relevância** do objeto;
- Certificações conforme item 3.8. do edital.

A ausência de tais documentos gera uma incerteza técnica inaceitável para um objeto que lida diretamente com a segurança viária e a vida de pedestres.

É imperativo destacar que a exigência de conformidade não é uma inovação técnica, mas sim um requisito estabelecido no escopo dos serviços, conforme o Item 3.8 do Termo de Referência:

"3.8. Materiais a serem disponibilizados: Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo atender integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, bem como às normas vigentes do CONTRAN, ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis."

Adicionalmente, o item 3.6 do Termo de Referência reforça que todos os serviços e materiais deverão atender integralmente às normas técnicas, elencando expressamente a ABNT (NBR 16.940/2019 e demais aplicáveis) e as normas técnicas da concessionária local de energia elétrica.

Portanto, a referência expressa ao INMETRO no corpo do instrumento convocatório não é meramente informativa, mas constitui requisito material de aceitação da proposta e de conformidade do produto, vinculando a Administração e os licitantes.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, este **Departamento recomenda o encaminhamento dos autos à SMCL** para abertura de diligência para que a empresa SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA apresente:

- Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica contratante, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, comprovando execução de serviços similares em natureza e complexidade compatíveis com o item **10.5.a) Parcela de Maior relevância** do objeto;
- Certificado de Conformidade INMETRO (ou registro equivalente) para a Luminária de Travessia de Pedestre Retroiluminada com LED, modelo “LTP” (Item 1 da proposta), emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, demonstrando conformidade com as Portarias INMETRO aplicáveis (nº 144/2015, nº 563/2014, nº 389/2014 ou regulamentação posterior) e com as normas ABNT NBR IEC 60598;
- 2 - Alternativamente, caso o produto esteja dispensado de certificação, deverá apresentar parecer técnico fundamentado ou declaração oficial do INMETRO que comprove tal dispensa, indicando o fundamento normativo específico.

Ressalte-se que esta medida não apresenta inovação ou quebra de isonomia. Todas as licitantes participantes possuem prévio conhecimento de que a certificação será exigida, dado que a observância às normas do CONTRAN, ABNT e INMETRO é condição *sine qua non* para a aceitabilidade do material conforme o instrumento convocatório.

Tal medida assegura que a Administração Municipal de Porto Velho não receba materiais sem a devida garantia de procedência e segurança.

SMJ,
É o parecer.

Carolina Ramos Costa
Eng.^a Civil e Diretora - DET/SEMTRAN

DE ACORDO,

IREMAR TORRES LIMA
Secretario da SEMTRAN



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ramos Costa, Diretor(a)**, em 24/04/2026, às 14:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Iremar Torres Lima, Secretario(a)**, em 24/04/2026, às 14:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0833319** e o código CRC **BE6789C4**.



002.000344/2025-65	0833319v4
--------------------	-----------



DESPACHO

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

De: SEMTRAN-GAB

Para: **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**

Senhor Secretário,

Encaminham-se os autos em atendimento ao solicitado no Despacho nº 1202 (SEI 0869685), contendo a manifestação técnica desta Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN acerca da resposta à diligência apresentada pela empresa SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90098/2025/SMCL.

Diante da análise técnica realizada, esta Secretaria ratifica integralmente o posicionamento exarado no Despacho nº 418 (SEI 0686441) e no Parecer Técnico nº 1/2026/SEMTRAN-DET (SEI 0833319), manifestando-se pelo não atendimento das exigências formuladas em sede de diligência, nos termos da manifestação técnica acostada aos autos.

Assim, encaminham-se os autos à SMCL para conhecimento, deliberações e prosseguimento do certame, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Iremar Torres Lima

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN



Documento assinado eletronicamente por **Iremar Torres Lima, Secretario(a)**, em 07/05/2026, às 15:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0887830** e o código CRC **35058A1F**.



002.000344/2025-65

0887830v3